



IFAD
Enabling poor rural people
to overcome poverty

ACORDO DE COOPERAÇÃO
entre a
COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)
e o
FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (FIDA)
sobre Desenvolvimento Rural

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)

e

O Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA)
(doravante denominados "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

A CPLP é a Organização Internacional que congrega Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste (doravante designados "países da CPLP") e cujos objetivos gerais são promover a concertação político-diplomática, estimular a cooperação para a promoção do desenvolvimento econômico e social dos povos comunitários e promover e difundir a língua portuguesa;

O FIDA é instituição financeira criada com o propósito de mobilizar recursos financeiros que são disponibilizados em condições favoráveis aos seus Estados Membros em desenvolvimento, com vista à consecução do desenvolvimento agrícola sustentável, ao combate à fome, à desnutrição e à pobreza rural nas regiões mais desfavorecidas, e à elevação dos padrões de vida dos mais pobres, principalmente por meio da melhoria da segurança alimentar das famílias e da promoção de atividades geradoras de renda, do avanço sócio-econômico das mulheres e da preservação ambiental;

A CPLP e o FIDA pretendem fortalecer a cooperação mútua nos países da CPLP;

A CPLP e o FIDA partilham objetivos de desenvolvimento comuns que visam aliviar a pobreza rural e a fome e potenciar as capacidades das populações rurais pobres, particularmente das mulheres;

Ambas as Partes acolhem com satisfação o fortalecimento das suas relações de cooperação, o que irá contribuir para a prossecução dos objetivos estratégicos da CPLP e do FIDA;

As duas Partes, aqui representadas pelo Secretário-Executivo da CPLP e pelo Presidente do FIDA,

ACORDAM:

ARTIGO I

Objectivos

1.1 O principal objetivo deste Acordo de Cooperação é o de fortalecer a colaboração entre a CPLP e o FIDA nas áreas abaixo indicadas, respeitando sempre as regras, os regulamentos, os estatutos e as políticas específicas de cada Parte:

- (i) Consultas Anuais
- (ii) Participação nas Principais Conferências e Reuniões
- (iii) Cooperação no âmbito dos Países da CPLP
- (iv) Intercâmbio de Documentação e de Informação

1.2 Nos termos do presente Acordo, a CPLP e o FIDA irão fortalecer a sua parceria e proceder à disponibilização efetiva dos seus recursos e dos recursos dos seus parceiros de modo a cumprir o desafio de reduzir a pobreza rural, particularmente nos países da CPLP. As Partes cooperarão no sentido de aumentar o seu impacto nos países da CPLP, assegurando maior coordenação e cooperação na implementação das estratégias nacionais de redução da pobreza.

ARTIGO II

Consultas Anuais

2.1 As Partes comprometem-se a realizar consultas anuais para discutir questões relacionadas com o presente Acordo e para fortalecer a cooperação entre si e entre os países da CPLP, focalizando, em particular, a erradicação da fome e a redução da pobreza.

ARTIGO III

Participação nas Principais Conferências e Reuniões

3.1 As Partes comprometem-se a participar, mediante convite e como observadores, nas principais conferências e reuniões que sejam de interesse mútuo.

ARTIGO IV

Cooperação no âmbito dos Países da CPLP

4.1 As Partes comprometem-se a cooperar para analisar e desenvolver oportunidades para maior colaboração em programas de apoio ao setor agrícola nos países da CPLP e realização de atividades conjuntas, por meio das trocas de impressões e experiências nesta área nas consultas anuais e contactos bilaterais na área técnica.

ARTIGO V

Intercâmbio de Documentação e de Informação

5.1 As Partes comprometem-se a intercambiar documentação e informação de interesse mútuo.

ARTIGO VI

Programa de Profissionais Associados

6.1 A CPLP poderá considerar oportunamente participar no Programa de Profissionais Associados (PA) do FIDA, propondo candidatos qualificados, oriundos de países da CPLP e, se possível, por meio de uma contribuição voluntária ao programa. As Partes deverão, regularmente, trocar impressões e partilhar experiências sobre o Programa PA.

ARTIGO VII

Disposições Administrativas e Financeiras

7.1 As Partes estabelecerão, por consenso, as medidas legais, administrativas e financeiras apropriadas para o planeamento, programação, financiamento, execução, acompanhamento, contabilidade e auditoria das operações realizadas no âmbito do presente Acordo.

7.2 A CPLP e o FIDA empreenderão esforços para mobilizar fundos adicionais com vista ao financiamento das actividades e serviços necessários à implementação do presente Acordo, bem como de outras iniciativas acordadas entre as Partes. Tais fundos devem ser disponibilizados nos termos e em condições a serem definidos em outros instrumentos a serem estabelecidos entre as Partes e a Parte provedora de fundos adicionais.

ARTIGO VIII

Resolução de Diferendos

8.1 As Partes efetuarão consultas imediatas caso se verifique acontecimento que impeça uma das Partes de executar plenamente alguma obrigação estabelecida no presente Acordo. Qualquer disputa entre as Partes deve ser dirimida de forma amigável.

ARTIGO IX

Término do Acordo

9.1 O presente Acordo terá duração indefinida. Qualquer das Partes pode pôr termo ao presente Acordo mediante pré-aviso escrito de três meses.

ARTIGO X
Disposições Finais

10.1. As disposições do presente Acordo não prejudicam os programas e projetos desenvolvidos bilateralmente entre os países da CPLP e o FIDA.

10.2 Qualquer questão pertinente que não tenha sido prevista neste Acordo deve ser resolvida de maneira aceitável para ambas as Partes e, neste sentido, cada Parte deve fornecer considerações construtivas relativamente a qualquer proposta apresentada pela contraparte.

10.3 O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura.

10.4 O presente Acordo pode ser emendado por consenso entre as Partes. Qualquer proposta de alteração deverá ser feita por escrito e entrará em vigor após a assinatura de ambas as Partes.

10.5 Todas as notificações ou pedidos referentes a este Acordo devem ser feitos por escrito. Espera-se que todas as notificações ou pedidos tenham sido devidamente abordadas depois de os mesmos terem sido entregues pessoalmente, por carta ou fax à Parte que os deve considerar, nos endereços especificados abaixo ou em qualquer outro endereço que a referida Parte deve especificar por escrito à Parte que apresenta tais notificações ou pedidos.

- Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
Rua de São Caetano, 32
1200-828 - Lisboa
Tel: (351) 21 392 85 60
Fax: (351) 21 392 85 88

- Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
Via de Serafico, 107
00142 - Roma
Tel: (39) 54 59 2541
Fax: (39) 54 59 3541

Feito em Lisboa, em 8 de Novembro de 2007, em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo ambas as versões igualmente válidas.

**Pela Comunidade dos Países de
Língua Portuguesa**

**Pelo Fundo Internacional de
Desenvolvimento Agrícola**

Embaixador Luís Fonseca
Secretário Executivo da CPLP

Lennart Bage
Presidente do FIDA